

RESUMO

1. INTRODUÇÃO

O presente projeto de pesquisa versa sobre o “Dano ao Projeto de Vida”.

Trata-se de um dano existencial, extrapatrimonial e que por ser tão profundo, invasivo e verdadeiramente irreparável ou de difícil reparação, perpetua-se no tempo, destruindo qualquer forma de compensação do dano causado. Assim, necessário antes mesmo de se analisar o dano sofrido, é analisar-se o projeto de vida.

Assim, o presente projeto de pesquisa tem por escopo ratificar que o dano ao projeto de vida não pode ser compreendido como mero dano moral, pois aquela espécie de dano reflete no passado, presente e futuro da pessoa, acarretando numa irreparação do dano, afetando sua vida por inteiro, sua liberdade de escolha e todo o esforço despendido em anos de existência.

Os danos extrapatrimoniais são aplicados em nosso sistema jurídico de forma muito abrangente, muitas vezes desconsiderando as peculiaridades de cada caso e desrespeitando a simetria que deveria existir entre o dano causado e sua compensação. Neste contexto, necessário que os operadores do Direito, a fim de melhorar a vida de cada pessoa que recorre ao Judiciário para reparar um prejuízo, sejam mais precisos e específicos possíveis, pois as consequências, em especial as decorrentes do Dano ao Projeto de Vida, são perpétuas.

2. METODOLOGIA

Utiliza como método a pesquisa bibliográfica e jurisprudencial qualitativa, considerando a contribuição para a ampliação do conhecimento sobre o “Dano ao Projeto de Vida”. Foram analisados cinco julgados da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Estudaram-se artigos de: Carlos Fernández Sessarego, Christof Heyns, David Padilla e Leo Zwaak, Sergio García Ramírez. Ainda, houve revisão bibliográfica das obras de: Sérgio Cavalieri Filho, Flávia Piovesan, Anderson Schreiber, Maria Celina Bodin Moraes, Fernanda Borghetti Cantali, Antônio Augusto Cançado Trindade, Tula Wesendonck, entre demais obras.

3. RESULTADOS OBTIDOS

Em que pese existirem doutrinas nacionais que sustentam o tema, até o momento não há precedentes no sistema jurídico brasileiro que julgue o Dano ao Projeto de Vida distintamente de dano moral. Todavia, outros países, como exemplo o Chile, Argentina e a própria Corte Interamericana de Direitos Humanos, já decidem seus casos especificando cada dano causado, aplicando o já mencionado – Dano ao Projeto de Vida. Neste sentido a importância da abordagem do assunto, para que dê ensejo à discussão do tema dentro do Judiciário.